



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 004/2016

**Ementa:** Dispõe sobre o procedimento de manutenção de cadastro de pessoal e controle sobre vantagens, promoções e adicionais, no âmbito do Município de Alfredo Chaves-ES.

Versão: 001

Aprovação em: 15/09/2016

Ato de aprovação: Decreto Normativo nº 1044-N/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Setor de Recursos Humanos.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de controle e acompanhamento sobre o procedimento de manutenção de cadastro de pessoal e controle sobre vantagens, promoções e adicionais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Alfredo Chaves.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria de Administração e Setor de Recursos Humanos.

### CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal 4320, Lei Federal 8.429/92, Lei Complementar 101/2000, Lei Federal nº 6.496/1977, Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela IN nº 257/2013.

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

**Art. 4º.** Para os fins desta Instrução Normativa entende-se vantagem pecuniárias pagas ao servidor, a título de indenizações, gratificações ou adicionais e não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Instrução Normativa nº 004/2016

1/4



PREFEITURA DE

**ALFREDO CHAVES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** São responsabilidades do Setor de Recursos Humanos:

- I. Receber a demanda dos servidores;
- II. Alimentar as alterações de informações de vantagens, promoções e adicionais no sistema;
- III. Analisar os documentos comprobatórios;
- IV. Instruir cópias dos documentos de alterações, na pasta individual do servidor.
- V. Preparar e conferir a folha de pagamento e o controle dos encargos sociais;
- VI. Impressão e distribuição de contracheques;
- VII. Atender os servidores nos assuntos inerentes à folha de pagamento;
- VIII. Enviar SEFIP, RAIS e DIRF;
- IX. Outras funções que lhe forem conferidas pela chefia imediata.
- X. Providenciar a elaboração de Ato de Nomeação, Ato de Exoneração, colher assinatura e dar publicidade;
- XI. Receber dos servidores nomeados para ocupar cargo efetivo, em comissão ou contratados os documentos exigidos na legislação;
- XII. Providenciar o cadastro dos servidores no Sistema;
- XIII. Providenciar a elaboração de Atos de Posse;
- XIV. Informar a lotação do servidor, no ato de sua posse;
- XV. Planejar, organizar e coordenar ações relativas a integração para os novos servidores;
- XVI. Providenciar as alterações e/ou atualizações cadastrais dos servidores.

**Art. 6º.** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formação de novas Instruções Normativas;
- III. Organizar e manter atualizado o manual de procedimento, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

**Art. 7º.** São responsabilidades da Procuradoria Geral do Município a análise da legalidade e emissão de parecer jurídico.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Instrução Normativa nº 004/2016  
2/4



PREFEITURA DE

**ALFREDO CHAVES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Seção I

### Da Manutenção do Cadastro de Pessoal

**Art. 8º.** O procedimento de manutenção do cadastro de pessoal e controles sobre vantagens, promoções e adicionais iniciar-se-á com a solicitação do Servidor.

**Parágrafo único:** O servidor deve encaminhar a solicitação, instruída com os documentos comprobatórios Setor de Recursos Humanos.

**Art. 9º.** Os cadastros deverão ser mantidos sempre atualizados registrando-se as alterações funcionais verificadas. Deverão ser registradas, dentre outras, as seguintes informações:

I. Gozo de férias anuais;

II. Gozo de licença para tratamento de saúde, próprio ou de pessoa da família;

III. Gozo de licença de gestante, adotante e paternidade;

IV. Gozo de licença para o trato de assuntos particulares;

V. Gozo de licença para atividade política;

VI. Gozo de licença para o desempenho de mandato classista ou associativo;

VII. Faltas justificadas e injustificadas;

VIII. Afastamentos (casamentos, falecimento de familiar, doação de sangue, afastamento para servir a outro ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, para aperfeiçoamento ou especializações, etc.);

IX. Penalidade de advertência, suspensão ou demissão;

X. Promoções (por antiguidade ou merecimento);

XI. Adicional por tempo de serviço;

XII. Licença-prêmio;

XIII. Controle de frequência do servidor;

XIV. Gratificações.

## Seção II

### Do Controle sobre as Vantagens, Promoções e Adicionais

**Art. 10.** O servidor apresenta solicitação e documentação no protocolo geral.

**Art. 11.** O Protocolo Geral encaminha ao Setor de Recursos Humanos, que deverá no prazo máximo de 08 dias, analisar o pedido e levantamento da vida funcional do servidor, colhendo parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Não havendo alteração jurídica de vantagens, promoções e adicionais, no prazo de 10 dias informará o servidor, colherá a sua assinatura no parecer, arquivando-se os autos.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos ao realizar o checklist dos documentos comprobatórios e havendo alteração jurídica de vantagens, promoções e adicionais do servidor, alimentará o sistema com as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Realizada a alteração do cadastro, deve-se anexar as cópias dos documentos, na pasta individual do servidor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Instrução Normativa nº 004/2016

3/4



PREFEITURA DE

**ALFREDO CHAVES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 12.** Havendo inconformidade nos documentos apresentados para alterar o cadastro de vantagens, promoções e adicionais, deve-se solicitar ao servidor e/ou a unidade responsável para sanar o vício no prazo máximo de 15 dias.

## **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Compete à Unidade Central de Controle Interno do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

**Art. 14.** Os anexos I, II constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos elaborados na Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Alfredo Chaves, 15 de setembro de 2016.

  
**CLAUDÍCEIA RIBEIRO CHEHAYEB**  
**GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**

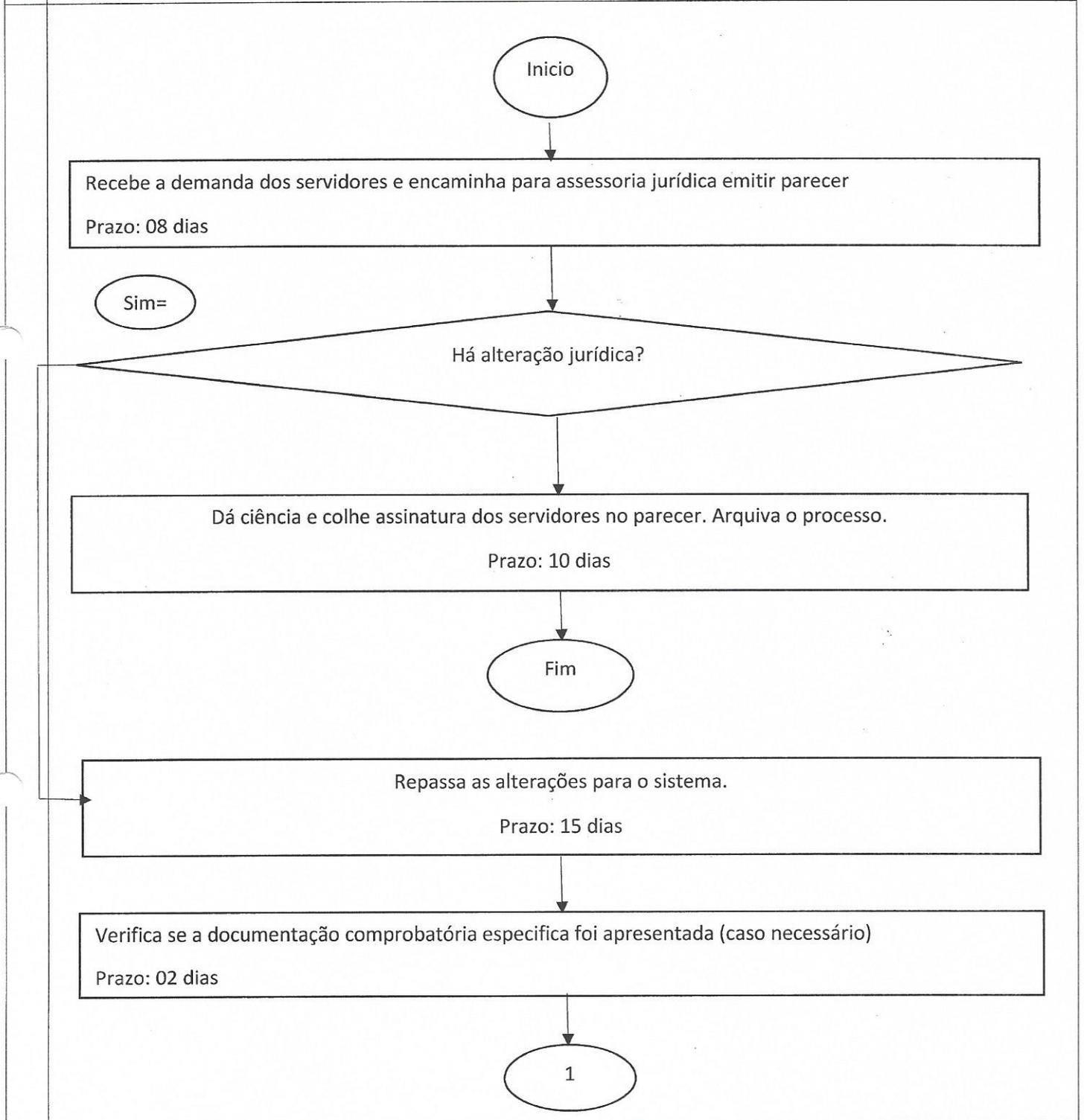
  
**EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**DYANA SEZINI VIEIRA**  
**CONTROLADORA GERAL**

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**PREFEITO**

ANEXO I

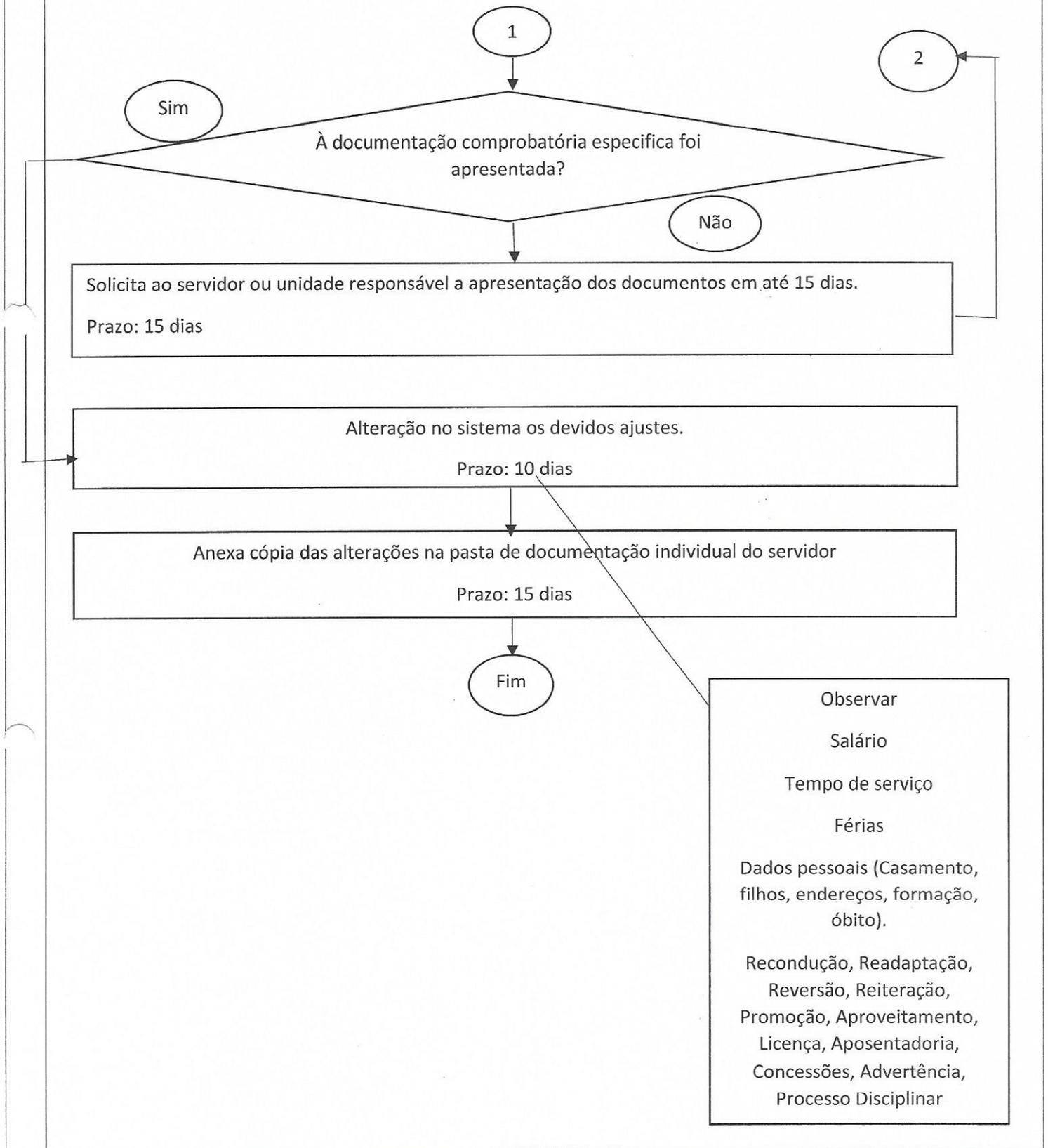
SRH-04 MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAL E CONTROLE SOBRE VANTAGENS, PROMOÇÕES E ADICIONAIS  
SETOR DE RECURSOS HUMANOS



Handwritten blue marks: a large arrow pointing left and a signature.

ANEXO II

SRH- 04 MANTEÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAL E CONTROLE SOBRE VANTAGENS, PROMOÇÕES E ADICIONAIS  
SETOR DE RECURSOS HUMANOS



Q